

IACs PENDENTES, INCABÍVEIS E INADMITIDOS - TJPA - ATUALIZADO EM 03/08/2022

IAC	DESCRIÇÃO	STATUS	RELATOR	EMENTA
0005065-83.20188141875	ONUS DA PROVA. EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS.	INCABÍVEL	DES. RICARDO FERREIRA NUNES	<p><b>INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. ADMISSIBILIDADE. EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DA CORRENTISTA. POSSIBILIDADE. TESE DEFINIDA PELO STJ. RECURSO REPETITIVO. TEMA 411. DESNECESSIDADE DE NOVA TESE NO ÂMBITO DO TJ/PA. AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO IAC.</b></p> <p>1. O objetivo do Incidente de Assunção de Competência é uniformizar a jurisprudência interna dos Tribunais, criando um precedente com força vinculante a respeito da tese fixada.</p> <p>2. O STJ fixou precedente em recurso repetitivo (TEMA 411) no sentido de que “é cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para o fim de determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre eles, tratando-se de obrigação decorrente de lei e de integração contratual compulsória, não sujeita à recusa ou condicionantes, tais como o adiantamento dos custos da operação pelo correntista e a prévia recusa administrativa da instituição financeira em exibir os documentos, com a ressalva de que ao correntista, autor da ação, incumbe a demonstração da plausibilidade da relação jurídica alegada, com indícios mínimos capazes de comprovar a existência da contratação, devendo, ainda, especificar, de modo preciso, os períodos em que pretenda ver exibidos os extratos (REsp 1133872/PB)”.</p> <p>3. Definida a tese com força vinculante pelo STJ, é desnecessário que o Tribunal volte a se debruçar sobre a mesma matéria, bastando que aplique o enunciado já estabelecido, se for o caso, considerando a força dos precedentes vinculantes na processualística brasileira.</p> <p>4. Incidente de Assunção de Competência não admitido por ausência de utilidade, à unanimidade.</p>
0800795-74.2021.8.14.0000	“Cumulação de indenização por lucros cessantes e cláusula penal moratória em contratos de promessa de compra e venda”.	INCABÍVEL	DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO	<p><b>EMENTA: PROCESSO CIVIL, DIREITO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. TEMAS 970 E 971 DO STJ. CUMULAÇÃO. CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA E LUCROS CESSANTES. IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DA CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA. DESCABIMENTO. RATIO DECIDENDI DOS PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR. CONDICIONANTES PARA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA. LUCROS CESSANTES. FACULDADE DO ADERENTE/CONSUMIDOR. INADMISSIBILIDADE DO IAC.</b></p> <p>1. O juízo positivo de admissibilidade do IAC pressupõe: i) a existência de processo em segunda instância; ii) uma questão relevante de direito; iii) acentuada repercussão social derivada da questão; e, iv) inexistência de multiplicidade de processos sobre a mesma questão de direito.</p> <p>2. De acordo com o art. 927, III, do CPC, tanto o IRDR quanto o IAC são mecanismos para a formação de precedentes no âmbito dos Tribunais, o que justifica a possibilidade de analogia entre os institutos em relação ao requisito negativo de ausência de afetação da matéria objeto do incidente perante as Cortes Superiores.</p> <p>3. A questão sobre os lucros cessantes e a aplicação multa penal moratória tem caráter difuso, e encontra-se expandida e repetida em diversos outros processos. Portanto, não se vê o caráter de exclusividade ou de pouca repetitividade da questão.</p> <p>4. Dos fundamentos dos precedentes formados pelo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião da criação dos temas 970 e 971, vê-se que a suposta controvérsia sobre a prevalência da cláusula moratória penal em relação à condenação por lucros cessantes restou perfeitamente solucionada nos referidos julgados da Corte Superior. Assim, tem-se como inviável a admissão do presente IAC, porquanto a questão relevante suscitada já se encontra solucionada nos próprios precedentes vinculantes referidos, aplicando-se, por analogia, o art. 976, §4º, do CPC.</p> <p>5. Inadmissibilidade do IAC.</p>

0804216-43.2019.814.0000	1) na divergência de decisões proferidas pelos órgãos fracionários sobre a mesma controvérsia, qual delas deve ser cumprida pelo juízo de primeiro grau?; e 2) parâmetros a serem observados no reajuste do serviço público de transporte fluvial.	INADIMITIDO	DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO	<b>INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. PROPOSIÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO. INVIABILIDADE DE ESTABELECEER A UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO ENTRE ÓRGÃOS DE JULGAMENTO. INADMISSÍVEL. AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO INCIDENTE. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO RECURSAL NO BOJO DE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REQUERIMENTO NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.</b> I – Diante do julgamento do recurso de origem do qual almeja, em incidente, a uniformização de entendimento jurisprudencial interna de órgão de julgamento deste Tribunal, resta inadmissível o manejo desse instrumento. Precedentes do STJ. II – Pedido de devolução deve ser proposto nos autos de agravo de agravo de instrumento, recurso vinculado a contagem do prazo. III – Incidente de Assunção de Competência não admitido.
--------------------------	--	-------------	---------------------------------	--